Propria – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro –
L. 454 – Fls. 16 – Nota 2.679 B. – Escriptura de venda e trans-
ferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional,
que entre si fazem de uma parte D. Francª Maria de Lac-
erda Braga, Felicio Lacerda Braga e outros, e de ou-
tra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quan-
tos este virem que no anno do nascto de N. S. Jesus
Christo de 1904, aos 7 de Novembro, nesta cidade do Rio
de Janeiro e meus cartorio perante mim Tabm com pare-
ceram justos e contractados, de uma parte, como ou-
torgtes D. Francª Maria de Lacerda Braga, viuva do
Commendador Antonio Miguel da Costa Braga, pro-
prietaria, sui juris; Felicio Lacerda Braga, Pedro
Lacerda Braga, Octavio Lacerda Braga e Antonio
Lacerda Braga, solteiros, proprietarios, sui juris, Jno-
se Pitta da Costa Mattos e sua mer D. Maria Salomé
Braga Mattos, tambem proprietarios e sui juris, e de
outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, repre-
sentada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin,
Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central,
e pelo Dr. Joaqm Xavier da Silveira Jr, representante
da Fazenda Nacional junto aos Ministerios da Indus-
tria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes domicilia-
dos nesta Capital e reconhecidos como os proprios por
mim Tabm e pelas testemunhas abaixo nomeadas e as-
signadas, tambem de mim conhecidas, do que tudo
dou fé, bem como de me haver sido distribuida
hoje. E pelos outorgantes, em presença das outorgadas e das mas
testemunhas me foi dito: 1º que por fallecimento do marido,
pae e sogro dos outorgantes, Commendador Antº Miguel
da Costa Braga, obtiveram á 1ª outorgante, no pagamento de
sua meação, 7/36 do predio á rua Visconde, outr'ora Ajuda,
nº 99, freguezia de S. José, nesta cidade, e, em taes fundo,

os restantes 39/36 do mencionado predio, como herdeira universal em usufructuaria da terça do mesmo finado, conforme instituição testamentaria desta e a partilha dos bens do respectivo espolio, julgada por sentença de 6 de Outubro de 1887, do extincto Juizo da 2ª Vara de Orphãos desta Capital, instituição testamentaria, partilha e sentença que constam das certidões authenticas entregues neste acto á outorgante e annexas ao 1º traslado desta, e das quaes consta tambem que, em favor dos demais outorgantes da presente escripto, reverterão, por morte da mencionada 1ª outorgante, os referidos 39/36 de que é esta usufructuaria; que o dito predio se acha descripto nas mencionadas certidões e que o respectivo terreno, conforme a mesma descripção, termina em taboleiros pelo morro do Castello acima, alargando-se o 2º taboleiro a tomar os fundos do quintal do predio á mencionada rua Chile, outr'ora Ajuda nº 51 digo nº 101; 2º que o referido predio e seu respectivo terreno, exceptuando a execução que traz sobre elle o Banco da Republica do Brazil, e hypotheca em garantia do arrendamento dado á Manoel da Silva Martel e a hypotheca sobre 4/36 do mencionado predio contrahida com Jeronymo Bardosa Salgado Guimarães, bem como a sant'hypotheca estipulada em reforço desta ultima hypotheca e o usufructo acima alludido, estão livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o provam os titulos a que se referem as certidões acima declaradas e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheca, que vão adiante transcriptas na integra; 3º que o dito predio e seu terreno foram sempre livremente possuidos pela 1ª outorgante e por seus antecessores até que, incluido na desapropriação constante do dec. nº 4.769 de 18 de Setembro de 1903, para

as obras da avenida central, entraram desde logo os outorgantes em accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903 e respectivo regulamento expedido com o decr. nº 4.956 de 1º de Setembro do mesmo anno, acerca da indemnisação que lhes compete pela referida desapropriação, promovendo no Juizo competente o processo necessario pª a auctorisação da cessão e transferencia da posse do predio, mediante a subrogação do usufructo em apolices da divida publica Federal, conforme consta tudo do alvará que vae adiante transcripto na integra, e entrando em accôrdo com os credores Banco da Republica do Brazil e Gervasio Cardoso Salgado Guimarães, os quaes como adiante se declara, são pagos e satisfeitos da importancia de seus creditos e dão aos outorgantes plena e rasa quitação, libertando o predio das responsabilidades em que se achava constituido; Ft, que, na conformidade do alludido accôrdo em que entraram com a outorgada, na do alvará de autorisação acima alludido, na da composição que fizeram com os credores, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem, de hoje pª sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do referido predio e seu respectivo terreno, bem como o terreno situado nos fundos do predio nº 101 á rua Chile, e todas as bemfeitorias existentes, mediante a indemnisação de Rs 98:000$000, indemnisação que foi entre as partes ajustada, e cuja importancia pecuniaria é neste acto entregue, em moeda corrente do paiz, pela outorgada aos outorgantes e é por estes effectivamente recebida, conferida e achada certa e exacta, pelo que nada mais Rs e as mesmas testemunhas, de que tudo

dou fé, bem como de que tambem presente a este acto o corretor Geral da Praça Port., nomeado pelo Juiz no já referido alvará de autorisação, recebeu p.r os fins nesta declarados, a quantia de Rs 54:243$770, liquido da de Rs 58:000$000, que por sua vez conferiu e achou certa perante mim Tab.m e as m.as testem.as, do que tambem dou fé, assignando por isso o m.to corretor a presente escrip.m. 5.º que por isso dão os mesmos outorg.tes plena e rasa quitação da dita quantia de Rs 98:000$000 a outorg.do, obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a nada repetir e a nada haver jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso de duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como só acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando o outorg.te, por bem da presente e da clausula constituti, como investido de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse sobre o mencionado predio e seu terreno, bem como sobre o terreno annexo aos fundos, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorias e servidões, de tudo empossada desde já a m.ma outorgada p.r todos os effeitos de direito, e renunciando finalmente o outorg.te á vantagem que p.r acquisição de terrenos disponiveis confere o art.º 2º § 5º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto o Banco da Republica do Brazil por seu advogado Dr. Eduardo Otto Theiler, de mim, Tab.m, conhecido e das testem.as, o que ficou por fé, e constituido pelos poderes da procuração que me foi apresentada transcripta na integra, a fim de annexa, em original, ao l.º translado desta, por elle me foi declarado que recebendo, como effectivamente recebe no presente acto da t.e outorg.te, em moeda corrente do paiz, a quantia de Rs 44:500$000, que confere e achou certa e exacta perante mim, Tab.m, e as m.as teste-

mtes, dá plena e rasa quitação á mma 1a outorgante e ha por
finda e posta em perpetuo silencio a execução que con-
tra ella movida perante a Camara Commercial Juizo Dr.
Fabricio de Abreu, escrivão Lopes Domingues, e sem mais
effeito ou vasão de ser a penhora que em tempo requereu,
livre portanto o predio de qualquer responsabilidade dere-
vinda da alludida execução. Presente tambem ao acto ge-
rongmo Cardoso Salgado Guimes, por seus bastantes
procuradores Rodrigues & Drummond, negociantes
nesta cidade, conforme os poderes da procuração em
notas do tabr Ernesto Valle de Barros, a fls. 208 do liv
nº 320, que vae por certidão annexa ao 1º traslado des-
ta, e representados os mmos procuradores Rodrigues &
Drummond por seu socio José Antonio Rodrigues, de
mim tabr conhecido e das testemas, do que dou fé, por
elle me foi dito que, recebendo no presente acto da 1a ou-
torgante, em moeda corrente do paiz, a quantia de Rs
15:000$000, que effectivamente recebe, confere e acha
certa e exacta perante mim, tabr, e as mesmas tes-
temas, o que perante por fé, dá plena e rasa quitação á
mma outorgante da divida hypothecaria com elle con-
trahida, principal, juros, pena convencional e cus-
tas judiciaes, ha por finda e em perpetuo silencio o exe-
cutivo que contra elle movia, e autorisa o cancella-
mento da hypotheca constituida por escripto de 11
de Abril de 1901 em notas do tabr Castro, inscripta
no livro 2 G. da inscripção especial, sob o nº de or-
dem 1588, a pagina 382 do cartorio do 2º districto
hypothecario, bem como declara actiada e em nen
effecto alguem em direito a contrahir em razão da
mma hypotheca e autorisa o cancellamento da res-
pectiva transcripção no livro competente nº 4 do mmo
cartorio, sob o nº de ordem 613 a pagina 217. Pre-

sente igualmente a este acto Eugenio da Sª Martel, filho e unico herdeiro do finado Manoel da Sª Martel, por seu bastante procurador o Capm Eusebio Martins da Rocha, conforme os poderes da procuração a Joaõ Mel Correa outorgada perante o Tabm Coelho Leite em 13 de Julho do corrente anno, e lavrada no livro competente nº 138 a fls. 112 v. e o substabelecimento pleno feito pelo mm Joaõ Mel Correa perante o Tabm Cupinambá e lavrado no livro competente nº 2 a fls. 98; procuração e substabelecimento que, por seus respectivos traslados, são neste acto entregues á outorgte e vão annexos ao 1º traslado desta; pelo mm capitaõ Eusebio Martins da Rocha, de mim Tabm conhecido e das testemt, me foi dito em nome e por parte de seu constituinte, que achando-se, por successão, constituido arrendatario do predio ora cedido e transferido á Fazenda Nacional, e recebendo neste acto, por accôrdo que fez com a 1ª outorgte, a quantia de Rs 8:000$000, em moeda corrente do paiz, que effectivamente recebe, confere e acha certa e exacta perante mim Tabm e as mesmas testemt, declara rescindida e extincta a escriptº de arrendamento lavrada em notas do Tabm Caldas, hoje Cupinambá, em 24 de Março de 1896, a fls. 189 do respectivo livro nº 3-D; autorisa o cancellamento da hypotheca em garantia do mm arrendamento, que foi inscripto no cartorio do 2º districto hypothecario, no livro 2 D. da inscripção especial, sob o nº de ordem 2.963, a paginas 86, e dá plena e rasa quitação á mm 1ª outorgte, declarando-se pago e satisfeito do quanto lhe pudesse competir como indemnisação do arrendamento ora declarado extincto e como auxilio ás despezas de mudança e transporte das installações que tinha no predio, nada tendo a haver,

em consequencia, da Fazenda Nacional, por qualquer titulo. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, e bem assim que a indemnisação de Rs 98:000$000 é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem por termo transcriptos. Alvará de autorisação na fórma abaixo. O Dr. Zacharias de Rego Monteiro, Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Pelo presente alvará autorisa a Franca Maria de Faveda Braga, viuva do finado Commendador Antonio Miguel da Costa Braga, a vender á Commissão da Avenida Central pela quantia de Rs 58:000$000 as vinte e nove trinta e seis partes do predio da rua Uruguayana nº 99, de que é usofructuaria, e com o dito seu producto converter em apolices da divida publica, com a clausula de usofructo, averbadas em seu nome, por intermedio do corretor de fundos publicos Julio da Costa Ferreira, para isso receberá no acto de ser lavrada a escriptura a importancia da venda, no que concordaram todos os interessados e os Drs. Curadores de Orphãos, Residuos e Procurador seccional, tudo de accordo e na fórma da verba testamentaria do teor seguinte. Instituio herdeira universal usofructuaria de minha terça á minha dita mulher e por morte desta passará com a mesma clausula aos filhos e filhas que existirem por occasião de meu fallecimento, passando por morte destes em plena propriedade a seus descendentes, e caso os não tenha reverterá em partes iguaes aos que sobreviverem. Sendo pelas fiscaes das as promoções seguintes: O Juiz pelo deferimento da

petição de fls. 268, nomeando o R. G. um corretor que
receba o preço da desapropriação afim de convertel-o
em apolices da divida publica, que deverão ser averbadas
com a clausula constante da verba testamentaria de fls. 12 v. De acôrdo com o officio retro do
Dr. Curador de Residuos, Pegueiro se proceda ao cal-
culo p.o pagamento dos impostos fiscaes. Rio de Ja-
neiro, 24-9-1904. Angra de Rev.a Depois do que feito
o calculo, com o qual concordaram os interessados
e fiscaes, foi paga a taxa judiciaria no valor de
36.250 réis. e o imposto seg.te: Modelo n.o 8. N. 3.527. Re-
ceb.a do Rio de Janeiro. Imposto de transmissão de
propriedade. Exer.o de 1904. Imposto 319.000 réis. Geral.
319.000 réis. Renda extincta. No livro de receita fica
debitado o Thesoureiro pela quantia de Rs 319.000, rec-
ebido da Snr.a D. Maria Franc.a da Costa Braga, cor-
resp.te a 2,2% de Rs 16:500$000, juros de 5% em 5 annos
de 58 apolices de um conto de réis, que ficam sub-co-
gadas com a clausula de usofructo em cumprimen-
to da verba a fls. 12 a 12 v. de Ant.o Miguel da Costa
Braga em nome dos supp.tes de fls. 268, D. Franc.a Ma-
ria da Costa Braga, viuva do testador e seus filhos
Ant.o de Sacerda Braga, Felicio de Sacerda Braga,
Octavio de Sacerda Braga, Pedro de Sacerda Bra-
ga e Maria Salomé Braga Moreira. As vinte e
nove trinta e seis partes do predio n.o 99 da rua
Direita, desapropriado por utilidade publica, as
quaes constituiam o usofructo dos supp.tes Ant.o Mi-
guel da Costa Braga falleceu no dia 6 de Novembro
de 1884. Secr.a da Camara Civil do Tribunal Ci-
vil e Criminal. Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1904.
O Chefe do Thesoureiro G.l A. Pinto da S.a Pelo Inst.or dire-
ctor, B. Marinho. Estava devidamente sellado. Pelo

que proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença para que surta seus devidos e legaes effeitos o calculo de fls. 273, em virtude do qual e nos termos do que foi requerido a fls. 268 por D. Francisca Maria de Lacerda Braga, ficam subrogadas 29/36 partes do predio de sobrado nº. 99 da rua Chile desta cidade, gravadas com a clausula de usofructo em virtude da disposição testamentaria de fls. 12 v. do finado Antonio Miguel da Costa Braga, em tantas apolices da divida publica quantas forem adquiridas com o producto liquido do preço das citadas partes, correspondente ao valor daquelle predio, desapropriado por utilidade publica, mediante a quantia de Rs 58:000$000, pela Commissão da Avenida Central, apolices essas que serão averbadas em nome da beneficiaria D. Francisca Maria de Lacerda Braga, com a mesma clausula de usofructo, e para firmeza e validade do acima ordenado interponho minha autoridade e decreto judiciarios. Para receber o preço da desapropriação e conversão do mesmo nas apolices subrogadas designo o corretor Julio Costa Certo, a quem se expedirá alvará, devendo com brevidade possivel prestar contas em Juizo. Rio, 20 de Outubro de 1904. Lacerda do Rego Monteiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de Outubro de 1904. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscrevi. Lacerda do Rego Monteiro. Estava devidamente sellado.) O Dr. Francisco Valdetaro Augusto Martins, Distribuidor do Juizo Seccional, interino, do Districto Federal, dos Estados Unidos do Brazil, no impedimento do serventuario vitalicio, Joaquim Henrique da Conceição. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuição de acções ordinarias, dezidas, embargos, aggravos e executivos da 1ª e 2ª varas de direito civel e bem

assim as das 1ª e 2ª verbas especiaes do Commercio, desde 5 de Março de 1890, a 10 de Março de 1891, em que as mesmas foram extinctas; revendo mais as das barcas Cevil e Corrêa, desde 11 de Março deste mesmo anno de 1891 até a presente data, dellas não consta distribuição alguma contra D. Maria Francª de Lacerda Braga. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 19 de Julho de 1893. O Ct. Felisberto Augusto Martins, Distribuidor do Geral interino o escrevi e assigno. Felisberto Augº Martins (Estava devidamente sellada.) Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º Districto desta Capital, não consta que a Snrª D. Maria Franª de Lacerda Braga tenha alienado o predio nº 99 da rua Chile, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta, porem, as seguintes hypothecas convencionaes: Uma sobre todo o citado immovel, outorgada por D. Franª Maria de Lacerda Braga a favor de Mª da Sª Martel pª garantir um contracto de arrendamento no valor de Rs 5:000$000 por escripª de 24 de Março de 1896 em notas do Cartº Castro, inscripta no livro 2 D. das Inscripções especiaes, sob o nº de ordem 2.943 a pagina 86, e a outra sobre 7/36 do referido immovel e outra do 8º districto hypothecario, outorgada pela referida D. Franª Maria de Lacerda Braga a favor do Coronel Ramiro Barcellos, hoje fallecido, pela quantia no valor de Rs 10:000$000, juros e despezas convencionaes, por escripª de 11 de Abril de 1890, em notas do Cartº Castro, inscripta no livro 2 G. das inscripções especiaes, sob o nº de ordem 7.588 a pagina 382, e bem assim que acha-se transcripta uma outra sobre 7/36 do citado immovel, em reforço da ultima escripª

citada, transcripta no Livro A. da transcripção dos onus reaes, sob o nº de ordem 513 á paginas 218. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registo (em 5 de Março de 1890) até hoje. Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1904. O Official, Leocadio Bocayuva Jr. (Estava devidamente sellada.) Registo Geral e das Hypotheca. 1º Districto. Certidão nº 993. Certidão. Revendo os livros do Registo Geral e das Hypothecas desde 3 de Janº de 1873 até hoje 5 de Março de 1890, data da installação do 2º districto, delles não consta que o predio á rua da Ajuda nº 99 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Maria Franca de Lacerda Braga, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Snr. Subscrevo e assigno. O Official Geral Rosa &c. Rio de Janº, 20 de Janº de 1904. O Official Geral Rosa &c. (Estava devidamente sellada.) Nº 6.275. 3 districto. Fls. 2. Recebedoria do Rio de Janº. Imposto do consumo d'agua N. Servic. Exercicio de 1904. Contribuição 50$000 réis. Multa de 10%, 5$000 réis. 55$000 réis. Mais 5% (nada.) Certifico que o Snr. Antonio Miguel da Costa Braga deve a quantia de 50$000 réis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida p/ uso do predio nº 99 da rua do Rio. Rio de Janº, 3 de Novembro de 1904. Pelo Subdirector, (Ha uma assignatura illegivel.) Recebi em 3 de Novembro de 1904. O Thesoureiro, o cobrador, Antonio Jorge Rabello Magalhães. O Banco da Republica do Brazil por seus Directores abaixo assignados, pela procuração procº constitue seu bastante procurador o Snr. Dr. Eduardo Otto Sheiler, advogado, p/ o fim especial de receber da Commissão Constructora da Avenida

Central ou de qualquer repartição publica a que o pagamento competir ou devidamente lhe D. Francª Maria de Lacerda Braga a importancia que, da indemnisação devida pelo Governo á Dnª Senhora por desapropriação de um predio, foi por esta penhorada em execução que a dita Senhora move perante a Camara Commª, procedendo pª isso o dito seu procurador assignar as precisas escriptºs e dar as necessarias quitações. Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1904. Pelo Banco da Republica do Brazil, Tl. do Amaral. Custodio Rocha. Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 1$000 réis.) Pelos outorgantes e pela outorgada, por seus representantes, me foi declarado que o predio desapropriado se acha demolido desde o mez de Junho do corrente anno, por cujo motivo sómente me apresentaram o conhecimento nº 6.521 relativo ao imposto predial do referido predio nº 1º semestre deste exercº. E me pediram fizesse nestas notas a presente escriptª, que me foi distribuida hoje e mandei escrevel-a pelo meu ajudante José Manoel Borges Ribeiro, declarando que Antonio de Lacerda Braga é representado por Felicio de Lacerda Braga conforme procuração registrada hoje e annexa ao traslado desta escriptª, por certidão, bem como as demais procurações, resalvos a ranura "sete" e depois de ser lida aos contrahentes e ás testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Augusto Procopio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida presente, eu Carlos Alberto, que subscrevo e assigno.

Dario Teixeira da Cunha. Francisca Maria de Lacerda Braga. Felicio L. Braga. Pedro Lacerda Braga. Octavio L. Braga. Julio Costa Teixeira, corretor. Edu

30-4-925

ardo Alb. Theiler. Rodrigues A. Drummond. Amofre Pitta da Costa Martins. Maria Salomé Braga Martins. Jap.ra Eusebio Martins da Rocha. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. Joaq.m Xavier da Silveira Jr. Augusto Ferreira de Oliveira. Horacio Guedes de Almeida Jr. = Reconhecida a firma. E eu, Vale Ilidio subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.o (sinal publico) de verd.e. D. C. B. David Veiga da Cunha. = Confere com o original, Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 20 de Abril de 1925. Luiz de Melo da Fonseca, 4.o anx.o do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Fis. encl.o do m.o Thesoureiro. ==